



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 935/2023
31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DA SEGUNDA FASE DO BAIRRO MOISÉS GOMES, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 13, inciso I; artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e no artigo 50, do Decreto Federal nº 9.310/2018, e

CONSIDERANDO a existência de áreas com processo e ocupação irregular do solo urbano, caracterizadas como de interesse social para fins de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo

α7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO a necessidade de Instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de Intervenção neste Município;

CONSIDERANDO especialmente, o artigo 30 e o artigo 13§ 1º e incisos da lei 13.465/2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

CONSIDERANDO ainda os artigos 5º, §1º; 53, § 2º e artigo 54 e incisos do Decreto nº 9.310/2018 que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, o bairro Moisés Gomes que nessa segunda fase de implementação da Reurb, alcança as ruas: J. Inácio, Rua Jenner Augusto, Rua Emerson Meneses, Rua Vicente do Rego Monteiro, Rua Araripe Coutinho, Rua Horácio Hora, Rua Jordão de Oliveira, Rua Jorge Luiz, Rua Eurico Luiz, Rodovia Estadual José de Campo, Rua Valéria Ferreira Lima, Rua Elizeu Visconti, Rua Antônio Parreiras, Rua José Félix, Rua João Freire e Rua Heitor dos Prazeres, neste Município, com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito, conforme da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Procedimento Administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CRMF), composta por servidores as secretarias municipais de Planejamento e Gestão de Projetos e Trabalho, de Meio Ambiente,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Assistência Social, Participação Popular, Obras e Assuntos Jurídicos, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art. 3º - A Instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II e artigo 32, todos da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 4º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, em 31 de agosto de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal